



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 34/15

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/15 DOCUMENTO Nº 662/15

**Dispõe sobre o Adicional de Risco do
Agente de Autoridade de Trânsito
Proc. nº 9083/15**

Art. 1º - Fica assegurado ao Agente da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas funções, a percepção de Adicional de Risco, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base da Referência J – Grau I da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O Adicional de Risco é devido ao Agente de Autoridade de Trânsito que esteja no efetivo exercício de suas funções, no desempenho de suas atribuições e exposto a risco.

Art. 3º - Não fará jus ao Adicional, o Agente de Autoridade de Trânsito que estiver readaptado, exercendo função diversa da Administração diverso da Secretaria de Transportes ou em licença médica.

Parágrafo único – O Agente de Autoridade de Trânsito perderá, proporcionalmente, 10% (dez por cento) do Adicional de Risco, por dia de falta ao serviço, licença médica ou falta em convocação extraordinárias.

Art. 4º - Não perderá direito à percepção de Adicional de Risco o Agente de Autoridade de Trânsito afastado por licença médica em decorrência de acidente causado por ato de ofício relacionado ao trabalho de Agente de Autoridade de Trânsito, comprovado pelo Relatório Comunicado de Acidente de Trabalho.

Art. 5º - O Secretário de Transportes encaminhará mensalmente à Secretaria da Administração relação nominal dos Agentes de Autoridade de Trânsito que fazem jus ao recebimento do Adicional, considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 34/15

II - 1

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*